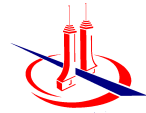




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 109/2016-SEGOV

Uruguaiana, 11 de agosto de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar N.º 007/2016.**

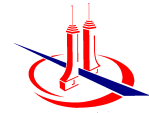
Protocolo: 0935/Leg
Data: 12.08.2016
Hora: 09h57min

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei Complementar N.º 007/2016**, que “Altera Lei n.º 1.993/88, e dá nova redação ao Artigo 55, nos termos que menciona”.
2. Cumpre esclarecer que, por Lei, parte da via pública é reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, a implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros afins. De outra forma, quando da necessidade de construção e reforma é previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Uruguaiana a instalação de andaimes e tapumes.
3. Atualmente, no caso de uma obra estar paralisada, é permitido que andaimes e tapumes permaneçam no passeio público por até **180 (cento e oitenta)** dias, tempo este considerado excessivo para este procedimento, principalmente na área central da cidade, onde há grande fluxo de pedestres, considerando estudantes, crianças, idosos, portadores de necessidades especiais ou cidadãos com mobilidade reduzida.
4. Diante disso, identificado o problema, a Administração Municipal, para evitar maiores transtornos e garantir a segurança de pedestres, acata a sugestão enviada pelo ilustre vereador Irani Coelho Fernandes, por meio do Ofício n.º 054/2016, datado de 08 de junho de 2016, e apresenta este projeto de lei reduzindo de 180 para 60 dias o período de permanência de andaimes e tapumes em obras paralisadas.
5. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o presente projeto apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei Complementar N.º 007/2016.

Protocolo: 0935/Leg

Data: 12.08.2016

Hora: 09h57min

“Altera Lei n.º 1.993/88, e dá nova redação ao Artigo 55, nos termos que menciona”.

Art. 1º. Dá nova redação ao Art. 55 da Lei n.º 1.993, de 30 de dezembro de 1988, que institui o Código de Obras do Município de Uruguaiana, o qual regulamenta as edificações no Município.

[...]

“**Art. 55.** Os andaimes e tapumes de uma construção paralisada por mais de 60 (sessenta) dias deverão ser retirados, desimpedindo o passeio público e deixando-o em perfeitas condições de uso”.

[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.